

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.332 /

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO OU COMODATO À ACADEMIA DE
JUDÔ DE POÇOS DE CALDAS.**.....

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Academia de Judô de Poços de Caldas, contrato de permissão de uso ou cessão em regime de comodato, do prédio de propriedade do Município, situado na Avenida João Pinheiro, S/N, cujas dependências serão destinadas às modalidades esportivas praticadas na referida Academia.

Parágrafo Único - A permissão de uso para a utilização do imóvel de que trata este artigo, é feita a título precário e em caráter gratuito.

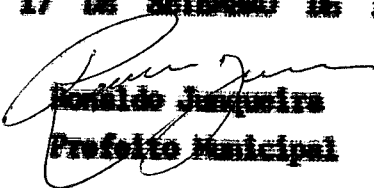
ART. 2º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal, em qualquer tempo, revogar a permissão de uso ou o contrato em regime de comodato, no caso de desvirtuamento, pela permissionária, dos propósitos desta lei.

ART. 3º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação incumbir-se-á da formalização dos atos previstos nesta lei.

ART. 4º - O contrato referido neste projeto de lei deverá ser aprovado, previamente, pela Câmara Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE SETEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9039 DE 4/09/1975.
